

LEI Nº 1 460, de 15 de janeiro de 1 997

AUTORIZA o Executivo Municipal a assinar Convênios de cooperação e termos aditivos com o Governo Federal, através dos seus Ministérios, Secretarias ou quaisquer outros Órgãos.

O Povo do Município de Manga, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios, termos aditivos de cooperação e Termos Aditivos com o Governo Federal, através dos seus Ministérios, Secretarias ou quaisquer outros órgãos, podendo, portanto, receber qualquer parcela em dinheiro e doações em nome do Município, dar recibos e quitações, bem como assinar compromisso de prestações de contas.

Art. 2º - O tempo de vigência desta lei será de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar informações de todos os convênios que vierem a ser firmados no período determinado no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, aos 15 dias do mês de Janeiro de 1 997.


HAROLDO LIMA BANDEIRA

Prefeito Municipal de Manga